



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 44/2020 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA PROJETO DE LEI Nº 318/17**

Objetiva o presente Projeto de Lei 318/17, de autoria do nobre vereador Fernando Holiday (DEM), revogar “legislação municipal ociosa das décadas de 80 e 90 do Século XX e da primeira década do Século XXI”.

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I. Lei 9.020 de 1980;

II. ....

....

....

MMCMXIX. Lei 15.090 de 2009.

Justifica o Autor que “o presente projeto visa revogar milhares de leis ociosas, contribuindo para a desburocratização do Município de excesso de leis inúteis e obsoletas que contribuam para burocracia, para o desincentivo ao empreendedorismo e para a corrupção”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa reconheceu a legalidade do projeto de lei, mas apresentou um substitutivo, para que seja mantida a revogação das leis consideradas obsoletas no ordenamento jurídico.

Foram realizadas duas audiências públicas, nos termos do art. 85, do Regimento Interno, tendo havido considerações preliminares do Presidente das audiências públicas, o vereador Dalton Silvano, referentes à matéria do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e a Comissão de Administração Pública foram favoráveis ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa.

Em matéria de mérito verifica-se que a revogação das leis em desuso referentes a melhoramentos viários (alargamento de ruas, retificação de córregos; desapropriação de faixa de lotes, vielas sanitárias e outras); transporte; trânsito de veículos; e atividade econômica, permitirá a desburocratização do Município, o desenvolvimento econômico, incentivará o empreendedorismo e dificultará a corrupção.

Não se pode deixar de considerar que algumas dessas leis não foram cumpridas, tornando-se leis inúteis com consequências jurídicas.

Do exposto observa-se que o objetivo do projeto também é ajudar os munícipes que têm questões jurídicas solucioná-las com o Município que possam solucioná-la amigavelmente.

Assim sendo, esta Comissão posiciona-se favorável a aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa do presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/02/20

Senival Moura (PT) – Presidente

Mario Covas Neto (PODEMOS) - Relator

Adilson Amadeu (PTB)

## Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2020, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).